ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1238

de 04 de setembro de 1997

AUTORIZA A ISENTAR O PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE BAILES ÀS ENTIDADES DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento da Taxa de Licença para realização de Bailes, às entidades de cunho social do Município.

Art. 2º - Tal isenção se fará a promoções nas quais o lucro reverta **100%(cem por cento)** para a entidade solicitante.

Art. 3º - A isenção ou não, ficará a critério do Executivo Municipal, após análise do evento.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de setembro de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 05/09/97 A 19/09/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL